

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10630.001333/2005-14
Recurso nº 136.349 Embargos
Acórdão nº 3102-00.069 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de março de 2009
Matéria ITR
Embargante CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA
Interessado CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002

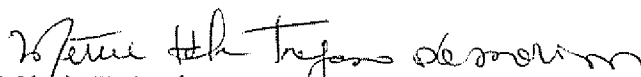
EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Merecem ser conhecidos, porém, não providos os embargos declaratórios interpostos, uma vez que não existe omissão ou contrariedade à prova dos autos no acórdão embargado. A decisão refletiu perfeitamente, à época, o entendimento do Colegiado, sufragado pelas provas carreadas aos autos.

Embargos Rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do votos do Relator.


Mércia Helena Trajano D'amorim - Presidente


Corinto Oliveira Machado - Relator

EDITADO EM: 06/08/2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Mércia Helena Trajano D'amorim, Ricardo Paulo Rosa, Corinto Oliveira Machado, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Verissimo de Sena, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Judith do Amaral Marcondes Armando.

Relatório

Reporto-me ao relato de fls. 140 e seguintes, por bem descrever os fatos relativos ao contencioso, e adotado quando do julgamento por este Colegiado, que culminou na seguinte ementa:

Assunto. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2002

ITR. GLOSA DA ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA.

A ausência de comprovação hábil é motivo ensejador da não aceitação da área de utilização limitada como excluída da área tributável do imóvel rural.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

O texto da decisão ficou assim consignado: *ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do redator designado. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, relator, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Corinho Oliveira Machado.*

Em 04/09/2008, foram opostos embargos declaratórios, fls. 167 e seguintes, tempestivos, pela embargante supracitada, alegando omissão no voto vencedor, o qual *não se manifestou acerca da documentação juntada pela recorrente, fls. 113 a 122, e que segundo a embargante comprovariam a averbação de área de reserva legal superior à declarada.*

À fl. 202, despacho da insigne Presidente desta Câmara, encaminhando os embargos a este Relator.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Corinho Oliveira Machado, Relator

Os embargos declaratórios são tempestivos, e considerando o preenchimento dos demais requisitos de sua admissibilidade, merece ser apreciado.

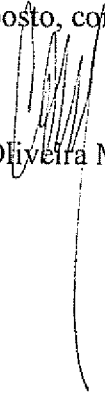
Em não havendo preliminares, passa-se de plano ao mérito dos embargos declaratórios, que consiste em saber-se se, de fato, houve a omissão apontada.

Com efeito, o voto vencedor não se refere explicitamente aos documentos juntados às fls. 113 a 122, fazendo-o apenas indiretamente, quando diz na ementa que *A ausência de comprovação hábil é motivo ensejador da não aceitação da área de utilização limitada como excluída da área tributável do imóvel rural.* Insta referir, entretanto, que o voto vencedor, em seu intróito, aponta para a análise das razões ofertadas pela recorrente e das considerações tecidas pelo I. Conselheiro Relator, de onde pinça-se o seguinte trecho, fl. 143:

As matrículas juntadas aos autos não comprovam a área alegada, já que se tratam, na maioria, de compromissos florestais, que não se prestam para o presente caso, bem como não é possível se abstrair a efetiva averbação da área de reserva legal.

Diante desse quadro, entendo, s.m.j., que a documentação juntada foi sim analisada pelo acórdão como um todo, e não merece prosperar a irresignação.

Ante o exposto, conheço dos embargos, e NEGO-LHES PROVIMENTO.


Corinto Oliveira Machado